



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 14/99

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de avançar no processo de descentralização político – administrativa do Sistema Único de Saúde, na esfera estadual e,

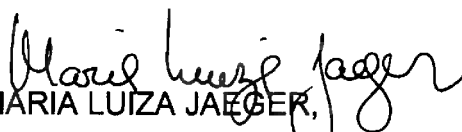
Considerando a necessidade de definir as instâncias intermediárias de controle, avaliação e auditoria técnica e financeira do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, resolve:

Art. 1º - As atividades de controle, avaliação e auditoria técnica previstas no Decreto nº 38.546, de 05 de junho de 1998, administradas no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde ficarão sob orientação dos respectivos Coordenadores Regionais de Saúde ficarão sob orientação dos respectivos Coordenadores Regionais, com cooperação técnica do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 2º - Aos Coordenadores Regionais de Saúde compete, por delegação do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, adotar as medidas administrativas relacionadas no ANEXO 1, desta Portaria, para corrigir, em tempo hábil, as irregularidades detectadas pelas instâncias de controle, avaliação e auditoria, sob sua coordenação, nos municípios sem adesão à gestão descentralizada do SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1999.


MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO 1 – PORTARIA Nº 14/99

Serão as seguintes, as medidas de competência dos Coordenadores Regionais de Saúde, para efetiva correção de irregularidades detectadas durante o controle, avaliação e auditoria, na sua esfera de atuação:

1. Advertir, por escrito, o prestador de serviços do SUS, quando atuar em desobediência de suas normas;
2. Instar o prestador a restituir valores indevidamente cobrados dos usuários do Sistema;
3. Propor a instauração de processo administrativo correspondente, no caso do envolvimento de funcionário público, em qualquer irregularidade que possa atingir o natural desenvolvimento das ações e serviços e do Sistema Único de Saúde;
4. Emitir as Ordens de Recebimento;
5. Propor aplicação de multa contratual, quando for o caso;
6. Sugerir descredenciamento e o descadastramento de prestadores;
7. Propor medidas que venham provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual.